



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 01, DE 2017 AO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2017

Emenda Modificativa e Supressiva.

Modifica o caput e o § 2º e suprime o § 1º, todos do artigo 9º do Projeto de Lei nº 123, de 2017 passando ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 09 / 10 / 2017  
Protocolo

“Art. 9º “Aos geradores que não cumprirem os dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes sanções”:

“§ 1º (suprimido)”

“§ 2º Na hipótese de a infração à lei ser cometida por gerador integrante de condomínio, este será responsabilizado como infrator”.

É a emenda. Sala das Sessões.  
Cascavel, 9 de outubro de 2017.

**Valdecir Alcântara**  
Vereador/PSL

Justificação.

A presente emenda tem por objetivo punir pessoa certa e determinada que incidir na desobediência da referida lei, desvinculando as sanções do imóvel e de seu proprietário e ainda, ao substituir o termo unidade domiciliar, pretendo abranger estabelecimentos que geram lixo oriundos de suas atividades comerciais, tais como supermercados, restaurantes e congêneres.

